

CARTA DO GOVERNADOR AO EX-CHEFE DA CASA MILITAR

O governador Abreu Sodré, ao conceder ao cel. Nelson Tranchesi dispensa da chefia da Casa Militar, enviou a esse alto oficial da Força Pública, com data de 30 de maio último, a seguinte carta:

"Prezado amigo Cel. Nelson Tranchesi
Acuso o recebimento de sua carta em que o prezado amigo reitera o seu desejo de voltar às suas atividades profissionais na Força Pública do Estado em que se distingue dentre os mais brilhantes e conceituados oficiais superiores.

A Chefia da Casa Militar do Governo de São Paulo que o amigo exerceu com lealdade, competência e perfeito espírito de companheirismo, já muito lhe deve pelo consciencioso exercício de suas altas funções.

No convívio cotidiano, prezado Cel. Tranchesi, é que podemos apreciar, com objetividade, as afetivas virtudes de caráter, de sentimentos e de inteligência de um companheiro de trabalho. Pude, então, como Governador do Estado, reconhecer que a sua excelente formação profissional, seu senso de dever, a correção pessoal no trato dos assuntos que lhe eram afetos, e sobretudo a lealdade ao Governo a que servia reafirmam o alto conceito em que é tido por todos seus camaradas de Corporação.

ESTADO QUER RACIONALIZAR AINDA MAIS A ADMINISTRAÇÃO

O Governo do Estado quer saber exatamente as funções e cargos desnecessários à administração pública, para sua extinção ou transformação. Um grupo de trabalho foi criado pelo governador Abreu Sodré para se incumbir dessa tarefa, no prazo máximo de 120 dias. Caberá à comissão constituída na Secretaria da Fazenda, realizar o levantamento, estudo e diagnóstico da situação, elaborar relatório contendo sugestões e indicar as medidas que se tornem necessárias para melhor aproveitamento dos servidores que sejam considerados dispensáveis.

O grupo criado pela resolução do governador será constituído por elementos do GERA, Grupo Executivo de Reforma Administrativa, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, de secretarias de Estado, da Universidade de São Paulo e de autarquias. Caberá à Secretaria da Fazenda, além de coordenar os trabalhos, colocar à disposição da comissão os recursos humanos e administrativos necessários.

Prefeito de Marília na Promoção Social

Estiveram, ontem, em visita ao secretário da Promoção Social, deputado Felício Castellano, os srs. Otavio Barreto Prado, prefeito de Marília e Lourenço Senné, presidente da Câmara Municipal daquela cidade, que se faziam acompanhar do deputado Diogo Nomura, representante daquela região no Legislativo paulista.

Os visitantes trataram, com o titular da Pasta de vários assuntos de interesse daquela cidade, inclusive do problema ligado à instalação do Centro Rural de Rosália, distrito de Marília, e de outros problemas comunitários.

Fazenda investiga guias falsas de Sisa

O Diário Oficial publicou nos dias 15 e 22 último uma relação de proprietários de imóveis da Capital e do Interior que devem recolher, na Secretaria da Fazenda, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (Sisa), com acréscimo da multa de mora, devido nas escrituras lavradas nos cartórios do Tabelionato do 30.º subdistrito do Ibirapuera. Brooklin Paulista, à rua Joaquim Nabuco, 171, do serventuário Julio Simões, e do 27.º Tabelionato de Notas da Capital, à rua José Bonifácio, 19, do serventuário Hermenegildo Pinto Guimarães, em virtude de o imposto não ter sido recolhido, como de direito, em consequência de fraude já apurada pelo órgão fiscal competente.

Trata-se de ação delitosa de uma verdadeira "quadrilha", organizada com a conivência de escre-

ventes de vários cartórios, que lesavam as partes no ato das escrituras, recebendo importâncias para pagamento do imposto, e falsificando as guias de recolhimento com autenticação e carimbos falsos.

A Secretaria da Fazenda, através da Delegacia Especializada de Crimes contra a Fazenda do Estado, já está movendo ação criminal contra os falsificadores e outras pessoas implicadas na fraude. Serão divulgadas oportunamente, na medida em que o inquérito policial prosseguir, os nomes dos serventuários, escreventes e outros implicados, bem como dos cartórios em que trabalham.

"GOVERNO..."

(Conclusão da 1.ª página) acima de tudo, com a ajuda e a proteção de Deus, esperamos e confiamos poder bem orientar a realização da importante tarefa que a CEAGESP caberá desempenhar no processo de integração e desenvolvimento de São Paulo".

PRESTÍGIO A SÃO PAULO

Encerrando a cerimônia, falou o ministro da Fazenda, prof. Delfim Neto, afirmando que dois motivos especiais o traziam a São Paulo: "ver empossado Davi Maluf, um exemplo de trabalho, dignidade e eficiência; e prestigiar o Governo do Estado pela unificação desses dois órgãos, o que representa um passo muito importante para melhorar o abastecimento, e se constituir num incentivo para a política do Governo Federal".

Afirmou finalmente o ministro Delfim Neto que a providência adotada pelo Governo de São Paulo, além do seu alto significado de colaboração para com o Governo da República, representa um exemplo que será adotado na esfera federal por empresas que operam na mesma faixa.

DE 7 A 15: FESTA DO ARROZ EM ORLÂNDIA

Promovida pelas Secretarias da Agricultura e de Turismo e ainda por organismos locais (Prefeitura Municipal e Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo) deverá realizar-se, de 7 a 15 do corrente, em Orlandia, a Segunda Festa do Arroz, concomitantemente com uma Exposição Agro-Comercial e Industrial e uma Exposição de Animais, cujos recintos serão abertos pelo titular Antonio Rodrigues Filho, da Agricultura.

Inúmeras festividades serão programadas, para aqueles dias, na cidade da Mogiana que já recebeu o título de "Capital do Arroz", sabendo-se que no dia 10 de junho (terça-feira) haverá um programa a cargo da Casa de Agricultura de Orlandia, com palestra sobre a cultura rizícola, a cargo do sr. Deryl Machado de Souza, do Instituto Agronômico (Secretaria da Agricultura).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— 000 —

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

— 000 —

Telefones

Diretoria	36-2539	Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Serviço de Artes Gráficas:	
Redação	34-5810	Chefia	34-2981
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,25

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	NCr\$ 30,00
SEMESTRAL	NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 88, DE 30 DE MAIO DE 1969

Altera a redação do artigo 40 da Lei n. 10.168, de 10 de agosto de 1967 e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 40 da Lei n. 10.168, de 10 de agosto de 1967, passa a vigorar, com a seguinte redação:

«Artigo 40 — O disposto nesta lei aplica-se no que couber, aos servidores das Universidades, Autarquias e Institutos Isolados de Ensino Superior».

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios das respectivas entidades.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1969.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

DECRETO-LEI N. 87, DE 30 DE MAIO DE 1969

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a caucionar ações das Centrais Elétricas de São Paulo S/A. — CESP, no Tesouro Nacional, como contragarantia de aval

Retificação

Artigo 2.º

onde se lê:

«... Ilha Solteira e com Pentaconsort...»

leia-se:

«... Ilha Solteira e com o Pentaconsort...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.966, DE 30 DE MAIO DE 1969

Institui Grupo de Trabalho incumbido de apresentar plano de melhor aproveitamento do Palácio de Campos do Jordão e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Palácio de Campos do Jordão, patrimônio estadual, nunca foi objeto de atenção especial quanto à definição de suas reais possibilidades de utilização, a fim de lhe ser dado aproveitamento mais adequado;

Considerando que cumpre ao Governo não só zelar para que os próprios estaduais se conservem em perfectas condições de uso mas para que sejam destinados a fins em que melhor possam servir a coletividade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Executivo de Aproveitamento do Palácio de Campos do Jordão (GEAPAO), incumbido de realizar estudos, apre-

sentar planos e executar trabalho necessário ao melhor aproveitamento do Palácio de Campos do Jordão, sob a subordinação direta do Secretário da Fazenda, como Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 2.º — Compete ao Secretário da Fazenda, como Coordenador das medidas previstas no artigo 1.º:

- I — Coordenar, em nível superior, todas as atividades de realização de estudos, apresentação de planos e execução de trabalhos destinados a valorizar e melhor aproveitar, no interesse do Estado e da coletividade paulista, o Palácio de Campos do Jordão;
- II — organizar, instalar e superintender o GEAPAO dotando-o de estrutura e pessoal adequados à realização dos trabalhos;
- III — firmar convênios com autoridades municipais e entidades particulares interessadas, para cooperação nos estudos, serviços e atividades de seu peculiar interesse;